



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 487/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO ANO DE 2025 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de uma das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, parte patronal, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **27,02%** (vinte e sete vírgula dois por cento) correspondente a 18,90% (dezoito vírgula noventa por cento) do custo patronal, acrescido de 8,12% (oito vírgula doze por cento) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos (**Magistério**), e **22,62%** (vinte e dois vírgula sessenta e dois por cento) correspondente a 18,90% (dezoito vírgula noventa por cento) do custo patronal, acrescido de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) do custo suplementar, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos (**demais grupos de servidores**).

**Art. 2º** - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, aposentados e pensionistas relativa ao desconto em folha de pagamento, incidente sobre a totalidade da remuneração das verbas de base previdenciária de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas a ser descontada e repassada ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém/AL, denominado "PREVBELÉM", continua no percentual de **14,00%** (quatorze por cento), conforme legislação vigente.

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO
SERVIDORES ATIVOS	14,00%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADOS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
PENSIONISTAS	14,00%	SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DE BENEFÍCIO DO RGPS
ENTE PÚBLICO	18,90%	SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO

**Art. 3º** - Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Técnico Apresentado na Reavaliação Atuarial destonado ao equacionamento do déficit de R\$ 41.840.414,32 (quarenta



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

e um milhões, oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), incidente sobre a totalidade da remuneração pelo prazo recontado em 35 (trinta e cinco) anos, a partir do ano de 2025, conforme a seguir:

**Plano de Amortização, data focal em 31/12/2024, do Déficit Atuarial, com Alíquotas de Contribuições Suplementares, e com Aplicação do LDA, a constar em Lei:**

**Tabela Página n.º 53 do Relatório de Avaliação Atuarial do ano de 2025.**

BELEM - AL  
PLANO DE CUSTEIO SUPLEMENTAR DESMEMBRADO POR EDUCAÇÃO E DEMAIS  
ÓRGÃOS AVALIAÇÃO ATUARIAL EXERCÍCIO 2025

ANO	EDUCAÇÃO	DEMAIS ÓRGÃOS
2025	8,12%	3,62%
2026	12,44%	5,55%
2027	18,93%	8,45%
2028	25,43%	11,35%

**Parágrafo Único.** Anualmente, o Plano de Amortização será revisto na Avaliação Atuarial anual obrigatório a ser realizada pelo RPPS, segundo legislação e, se necessário, sendo reajustado.

**Art. 4º** - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do mês de junho de 2025.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

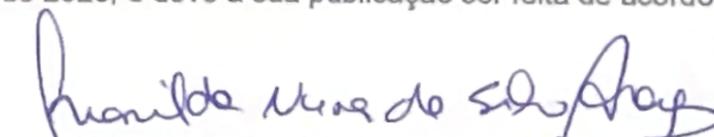
Gabinete do Prefeito do Município de Belém/AL, 26 de maio de 2025.

ADALBERTO ANTERO  
TORRES:02056298490

Assinado de forma digital  
por ADALBERTO ANTERO  
TORRES:02056298490  
Dados: 2025.05.26 13:38:39  
-03'00'

**ADALBERTO ANTERO TORRES**  
Prefeito

Esta Lei foi registrado e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento deste Município em 26 de maio de 2025, e deve a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

  
IVANILDA NUNES DA SILVA ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento